DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026 **Ano VII | Edição nº 904A** **Página 1 de 12**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Editais 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Euclides da Cunha, 308
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº. 77 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E EMERGENCIAIS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, EM RAZÃO DE ALERTA METEOROLÓGICO EMITIDO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DETERMINA O ENCERRAMENTO ANTECIPADO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS, DISCIPLINA PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA RESPOSTA A EVENTUAIS OCORRÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o alerta de risco meteorológico emitido pelo Governo do Estado de São Paulo e as orientações expedidas pelos órgãos estaduais competentes de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, estabelece como dever dos Municípios a adoção das medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres e dispõe que a incerteza quanto ao risco não constitui óbice à adoção de medidas preventivas e mitigadoras;

CONSIDERANDO que as ações de proteção e defesa civil abrangem prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, cabendo ao Município executar tais ações em âmbito local, produzir alertas, vistoriar áreas de risco e, quando necessário, promover intervenção preventiva e evacuação da população;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a vida, a integridade física da

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

população, a continuidade dos serviços públicos essenciais e o patrimônio público e privado, mediante atuação preventiva e proporcional à evolução do risco;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 72 e 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicáveis quando concretamente caracterizada urgência de atendimento de situação capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

CONSIDERANDO que a existência de alerta meteorológico e a edição deste Decreto, isoladamente, não dispensam a demonstração, em cada contratação, da situação emergencial concreta, da urgência, do nexo entre o objeto e o risco a ser enfrentado, da quantidade estritamente necessária e dos demais requisitos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança dos servidores públicos e do público em geral, em razão das condições climáticas adversas previstas para o dia de hoje;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Herculândia, regime excepcional de prevenção, preparação e pronta resposta de proteção e defesa civil em razão do alerta meteorológico vigente, permanecendo as medidas previstas neste Decreto enquanto perdurar o alerta oficial emitido pelo Governo do Estado de São Paulo ou pelos órgãos competentes de Proteção e Defesa Civil, sem prejuízo de sua revisão, ampliação, redução ou revogação conforme a evolução das condições meteorológicas.

§ 1º As medidas deste Decreto possuem caráter predominantemente preventivo e destinam-se a reduzir riscos, preservar vidas, evitar ou minimizar danos e assegurar capacidade imediata de resposta caso se concretizem ocorrências decorrentes do evento meteorológico.

§ 2º O encerramento do alerta oficial implicará reavaliação imediata das medidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

excepcionais, permanecendo apenas aquelas indispensáveis ao atendimento de ocorrências já verificadas ou à restauração da normalidade, mediante justificativa.

§ 3º A presente medida preventiva não deverá ser interpretada, por si só, como reconhecimento automático da ocorrência de desastre, de danos ou prejuízos, os quais deverão ser registrados e avaliados pelos órgãos competentes quando efetivamente verificados.

Art. 2º Fica determinado o encerramento antecipado do atendimento ao público em toda e qualquer repartição pública municipal, às 16h (dezesseis horas) do dia 11 de setembro de 2026, em razão do alerta meteorológico de que trata este Decreto.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços essenciais e de caráter emergencial, tais como as atividades vinculadas à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que deverão permanecer em regime de plantão ou funcionamento conforme a necessidade.

§ 2º As chefias de cada órgão ou entidade municipal deverão adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto neste artigo, garantindo a segurança dos servidores no deslocamento até suas residências antes do agravamento das condições climáticas.

Art. 3º Ficam os órgãos e entidades municipais autorizados a adotar, de imediato, todas as providências administrativas e operacionais necessárias à prevenção, preparação e resposta, dentro de suas competências e dos limites legais, incluindo:

I - instalação, preparação, ampliação e manutenção de abrigos temporários e pontos de acolhimento;

II - aquisição ou disponibilização de lonas, tendas, colchões, colchonetes, cobertores, roupas de cama, água potável, alimentos, marmitas, gêneros alimentícios, kits de higiene e limpeza e demais suprimentos essenciais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

III - aquisição ou disponibilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais de sinalização, iluminação, isolamento e segurança;

IV - contratação ou mobilização de transporte, máquinas, veículos, caminhões, equipamentos, geradores, bombas, serviços de remoção, limpeza, drenagem, desobstrução, poda emergencial, escoramento e outras providências indispensáveis;

V - prestação de assistência social, alimentação, acolhimento, transporte e demais formas de apoio às pessoas eventualmente atingidas, desalojadas ou desabrigadas;

VI - vistoria, interdição preventiva, evacuação e isolamento de edificações, vias, áreas, equipamentos e espaços que apresentem risco à população;

VII - mobilização de servidores, equipes, veículos, máquinas, imóveis e demais recursos municipais necessários às ações de proteção e defesa civil.

Art. 4º As aquisições e contratações necessárias ao enfrentamento da situação observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação orçamentária, financeira e administrativa aplicável.

§ 1º Quando estiver concretamente caracterizada a hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser instaurado processo de contratação por dispensa de licitação para os bens, serviços e parcelas de obras estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, observado o art. 72 da mesma Lei.

§ 2º A contratação com fundamento no parágrafo anterior dependerá, em cada caso, de justificativa técnica que demonstre, no mínimo: I - o risco ou ocorrência concreta que exige atendimento urgente; II - o prejuízo potencial ou comprometimento da segurança ou da continuidade do serviço público; III - o nexo entre o objeto pretendido e a necessidade emergencial; IV - os quantitativos estritamente necessários; V - a justificativa da escolha do contratado e do preço; VI - a disponibilidade orçamentária; e VII - a autorização da autoridade

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

competente.

§ 3º Sempre que as circunstâncias permitirem sem comprometer a resposta emergencial, deverão ser realizadas consultas ou pesquisas de preços aptas a demonstrar a compatibilidade dos valores com o mercado.

§ 4º É vedada a utilização do regime emergencial para aquisições, serviços ou obras sem relação direta com a situação enfrentada, para formação injustificada de estoques ou para atendimento de necessidades ordinárias que possam aguardar o procedimento regular de contratação.

§ 5º O simples alerta meteorológico, a vigência deste Decreto ou a adoção de medidas preventivas não constituem autorização automática para dispensa de licitação, devendo os pressupostos legais ser demonstrados individualmente no respectivo processo administrativo.

§ 6º Os contratos emergenciais observarão os limites temporais e materiais previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo legal, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação.

Art. 5º Para assegurar pronta resposta, os órgãos municipais poderão realizar previamente levantamento de fornecedores, cotações, especificações, estimativas de quantitativos, identificação de imóveis aptos a abrigamento, planejamento logístico, reserva e distribuição de materiais e outras providências preparatórias, sem que tais atos importem, por si sós, em contratação ou despesa.

Parágrafo único. Ocorrendo situação concreta que exija atendimento imediato, as providências preparatórias poderão instruir o processo correspondente, sem afastar a necessidade de motivação e cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA - CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil manterá registro das ocorrências, alertas, vistorias, interdições, atendimentos, danos e demais fatos relevantes, de modo a subsidiar as decisões administrativas e eventual reconhecimento formal de situação de emergência ou estado de calamidade pública, se preenchidos os requisitos legais.

Art. 7º As Secretarias Municipais deverão prestar apoio prioritário às ações de proteção e defesa civil e manter disponíveis os recursos humanos e materiais indispensáveis à execução deste Decreto, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais.

Art. 8º As despesas decorrentes das medidas efetivamente executadas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação pertinente.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o alerta referido no art. 1º, ressalvadas as providências necessárias à conclusão dos atendimentos e obrigações regularmente assumidas durante sua vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA:14122559880
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DE OLIVEIRA:14122559880
Dados: 2026.09.11 13:32:53 -03'00'

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPO EM 11 / 09 / 26.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: 14.3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia SP.

CNPJ: 44.568.277/0001-90 - www.herculandia.sp.gov.br – gabinete@herculandia.sp.gov.br

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos.
Unidos Multiplicamos

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

EDITAL PRELIMINAR DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS Nº 03/2026

O Município de Herculândia, aqui representado pelo Prefeito Municipal Senhor Paulo Sergio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, em observação ao artigo 37 da Constituição Federativa de 1988, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital preliminar de homologação das inscrições deferidas nº 03/2026, referente ao Concurso Público nº 01/2026.

I – DA HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

1.1. **Comunica-se** aos candidatos que foram homologadas 80 inscrições deferidas, a relação com os nomes dos candidatos está publicada no **ANEXO I**, que é parte deste edital.

1.2 - **ORIENTAR** os candidatos que se abre o prazo de 02 dias para interposição de recursos, iniciando no dia **12 de setembro de 2026 e encerrando no dia 13 de setembro de 2026.** Os recursos devem ser interpostos no site do **INSTITUTO IBEPP** www.portal.institutoibepp.com.br, na área do candidato – **RECURSOS.** Qualquer recurso fora deste período será considerado precluso.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Herculândia-SP, 11 de setembro de 2026.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: 14.3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia SP.

CNPJ: 44.568.277/0001-90 - www.herculandia.sp.gov.br – gabinete@herculandia.sp.gov.br

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos.
Unidos Multiplicamos

ANEXO I – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

1.	42071	ALEXANDRE BICALHO SANTANA	***.266.958-**	21/02/2004
2.	42896	ALEXANDRE VIVALDINI DE SOUZA	***.117.748-**	15/06/2000
3.	44019	ANDRESSA CREMOM FERNANDES	***.391.038-**	14/05/1997
4.	37745	BEATRIZ DE BRITO SABATINE	***.680.088-**	01/12/1999
5.	37627	CIBELE DA SILVA SOUZA	***.651.408-**	13/12/1986
6.	40853	CICIANE MARIA FIGUEREDO COSTA	***.705.838-**	08/04/1992
7.	39083	DAIANE COSTA GAMA	***.286.748-**	08/03/1988
8.	42591	DANIEL SANTOS DA SILVA	***.325.608-**	08/04/1992
9.	42636	DANIELE STEFANELLI	***.950.518-**	18/03/1992
10.	42980	DECIO DE SANTIS RAPOZO	***.853.898-**	23/09/1970
11.	47245	DIEGO DA SILVA CARDOSO	***.766.778-**	29/04/1996
12.	37751	GABRIEL AGUIAR FIGUEIREDO	***.914.978-**	20/01/1996
13.	42654	GABRIELA SILVA CANDIDO	***.602.238-**	18/03/1995
14.	42817	GUILHERME MIGUEL MARQUESI DE SOUZA FARIA	***.757.718-**	06/01/1999
15.	42846	HENRIQUE KATSUMI KIMURA PENNA	***.834.558-**	14/11/1996
16.	42973	ISABELA ALVES RUIZ	***.216.138-**	21/05/1998
17.	37727	JORDAN BALHISTERO VIEIRA DA SILVA	***.748.378-**	30/05/1995
18.	37219	KAROLINE RODRIGUES DE GODOY	***.384.138-**	06/06/1995
19.	41860	LEDA ALEIXO CARDOSO	***.596.601-**	21/09/1958
20.	39635	LETÍCIA BATISTETTI	***.345.748-**	03/04/2002
21.	38837	MAIRA OLIVEIRA MILEVUSKI	***.064.668-**	27/09/2001
22.	40878	MARCELO LUIS DEL VALLE CARVALHO	***.109.568-**	09/01/1995
23.	42882	MATHEUS SOLER PLAÇAS GARBIN	***.858.278-**	10/04/2001
24.	37285	NATHALIA GRAZIELA YAMACUTI	***.168.098-**	29/04/1997
25.	40527	RENATA SANCHES DE OLIVEIRA BULLER	***.318.768-**	28/01/1980
26.	41825	VANESSA SANTOS PIROLLO	***.129.648-**	22/10/2001
27.	42016	VINICIUS DE CASTRO LAUDINO	***.597.728-**	19/01/1989
28.	42982	VIVIANI DALL ANTONIA CAMPANO	***.044.308-**	05/08/1991

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: 14.3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia SP.
CNPJ: 44.568.277/0001-90 - www.herculandia.sp.gov.br – gabinete@herculandia.sp.gov.br
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos.
Unidos Multiplicamos

ANALISTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.	42692	AMANDA LAÍS GONÇALVES	***.742.218-**	06/05/2004
2.	47240	ANA BEATRIZ GINÉL MORAES	***.508.078-**	09/05/2001
3.	44020	ANDRESSA CREMOM FERNANDES	***.391.038-**	14/05/1997
4.	40739	AROLDO ANTONIO SILVA	***.055.648-**	03/02/1986
5.	39088	BÁRBARA SANCHES ALBANO	***.595.478-**	26/04/2003
6.	42812	BEATRIZ CASAGRANDE FORTUNATO	***.477.648-**	28/11/1994
7.	42475	BIANCA XAVIER PESSOA	***.628.218-**	15/03/2001
8.	42873	BRUNO MACHADO NOGUEIRA	***.972.178-**	11/12/2003
9.	42741	CARLOS MASSARU YAMACUTI	***.698.228-**	13/11/1968
10.	39084	DAIANE COSTA GAMA	***.286.748-**	08/03/1988
11.	42453	DANIEL BISCARO	***.461.258-**	31/01/1979
12.	41891	DANIEL ESPÍNDOLA DA SILVA	***.923.218-**	08/11/2002
13.	42759	DANIEL SANTOS DA SILVA	***.325.608-**	08/04/1992
14.	42585	DANIELA COSTA MALASPINA	***.751.308-**	22/09/1992
15.	42637	DANIELE STEFANELLI	***.950.518-**	18/03/1992
16.	42981	DECIO DE SANTIS RAPOZO	***.853.898-**	23/09/1970
17.	47243	ELEM MAYARA BARBOSA	***.667.209-**	08/08/1989
18.	37752	GABRIEL AGUIAR FIGUEIREDO	***.914.978-**	20/01/1996
19.	42724	GABRIEL DOS SANTOS CASTILHO	***.063.598-**	04/11/1999
20.	44350	GUILHERME FELIPE REZENDE MIRALLAS	***.211.478-**	15/12/1985
21.	42818	GUILHERME MIGUEL MARQUESI DE SOUZA FARIA	***.757.718-**	06/01/1999
22.	42847	HENRIQUE KATSUMI KIMURA PENNA	***.834.558-**	14/11/1996
23.	44456	ISABELA ALVES RUIZ	***.216.138-**	21/05/1998
24.	47247	ISABELA TABET DE PIER	***.287.028-**	28/10/2001
25.	37728	JORDAN BALHISTERO VIEIRA DA SILVA	***.748.378-**	30/05/1995
26.	44156	JÚLIO CÉZAR SECHIN DO AMARAL SANTOS	***.456.868-**	28/05/1999
27.	47223	JULLY ANNE LOPES YAMAMOTO	***.888.348-**	13/07/1995
28.	37220	KAROLINE RODRIGUES DE GODOY	***.384.138-**	06/06/1995
29.	47438	KEYTH VITORIA WOHNRATH	***.320.938-**	16/03/2001
30.	47286	LEONARDO FAUSTINO PERES	***.544.568-**	12/12/2001
31.	39636	LETÍCIA BATISTETTI	***.345.748-**	03/04/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: 14.3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia SP.
CNPJ: 44.568.277/0001-90 - www.herculandia.sp.gov.br – gabinete@herculandia.sp.gov.br
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS
Juntos Somamos. Unidos Multiplicamos

32.	41591	LUANA BARRETO DA SILVA	***.636.358-**	06/10/1999
33.	43018	LUMA KAORI MACHIDA	***.305.238-**	04/08/1996
34.	38838	MAIRA OLIVEIRA MILEVUSKI	***.064.668-**	27/09/2001
35.	42883	MATHEUS SOLER PLAÇAS GARBIN	***.858.278-**	10/04/2001
36.	37286	NATHALIA GRAZIELA YAMACUTI	***.168.098-**	29/04/1997
37.	47431	PEDRO HENRIQUE MORANDI GEROMINI	***.314.908-**	28/06/1999
38.	40528	RENATA SANCHES DE OLIVEIRA BULLER	***.318.768-**	28/01/1980
39.	41826	VANESSA SANTOS PIROLLO	***.129.648-**	22/10/2001
40.	42015	VINICIUS DE CASTRO LAUDINO	***.597.728-**	19/01/1989
41.	43023	VINÍCIUS MENDES BATISTA DE LIMA	***.507.798-**	06/10/1991
42.	42983	VIVIANI DALL ANTONIA CAMPANO	***.044.308-**	05/08/1991
43.	42624	WAGNER DE ALMEIDA VERSALI	***.923.238-**	12/12/1979
44.	37687	WILLIAN PEREIRA GOMES	***.136.508-**	31/03/1995

CONTADOR

QUANT.	INSC	CANDIDATO	CPF PARCIAL	DATA NASC
1.	41745	ALEX ZANINI FONTES	***.009.348-**	22/05/1999
2.	37321	GUILHERME NOGUEIRA FUKUCIRO RODRIGUES DA SILVA	***.777.108-**	27/09/2001
3.	42721	JOÃO APARECIDO DA SILVA	***.365.028-**	26/09/1955
4.	41620	LARISSA LIRA DE OLIVEIRA	***.056.638-**	14/03/2003
5.	37148	MARCOS VINICIUS MARTINS MOURA	***.994.758-**	23/12/2004
6.	42920	NAIRA DANIELE MARTINS SABINO ROMANO	***.457.318-**	06/10/1985
7.	42669	PAULO ROBERTO GUMIEIRO	***.958.808-**	19/05/1950
8.	42820	VANESSA PEREIRA SILVEIRA RODRIGUES	***.894.048-**	08/12/1986

Juntos Somamos.
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: 14.3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia SP.

CNPJ: 44.568.277/0001-90 - www.herculandia.sp.gov.br – gabinete@herculandia.sp.gov.br

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS